



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFRS Nº 02, de 22 de maio de 2018.

Regulamenta as atribuições e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) nos *campi* do IFRS e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07/2013.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 387, de 29/02/2016, RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Avaliação e Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) é o órgão colegiado permanente no âmbito do *campus*, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza propositiva, consultiva, avaliativa, deliberativa e fiscalizadora, vinculada ao setor de Extensão e constituída para gerenciar as ações de extensão, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento à [Política de Extensão do IFRS](#) e demais resoluções e instruções normativas da Instituição.

Art. 2º. São objetivos da CGAE, entre outros:

- I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II - contribuir para o desenvolvimento, aplicabilidade e cumprimento da política institucional de extensão;
- III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa;
- IV - avaliar, deliberar e fiscalizar as ações de extensão realizadas por servidores e estudantes extensionistas.

Art. 3º. São atribuições do Presidente da CGAE:

- I - convocar os membros da comissão para as reuniões;
- II - emitir despacho, através de sistema informatizado adotado pelo IFRS, informando a situação da proposta;
- III - informar à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), periodicamente, as demais mudanças de *status* das propostas;
- IV - notificar a Direção-geral do *campus* as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CGAE nas reuniões;
- V - solicitar à Direção-geral do *campus* o desligamento do membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a 3 (três) reuniões no período de 1 (um) ano civil;
- VI - atuar como intermediário entre a CGAE e a Equipe Gestora do *campus*;
- VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 4º. São atribuições dos membros da CGAE:

- I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;
- II - fomentar o registro das ações de extensão no sistema informatizado adotado pelo IFRS, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;
- III - acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;
- IV - auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;
- V - auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do *campus*;
- VI - acompanhar e avaliar as ações de extensão registradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, submetidas a editais publicados pela Instituição;
- VII - avaliar o mérito e viabilidade das propostas submetidas à Comissão;
- VIII - acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;
- IX - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão;
- X - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;
- XI - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;
- XII - participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do *campus* e acompanhar a sua execução;
- XIII - colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- XIV - promover a capacitação dos servidores para a utilização do sistema informatizado adotado pelo IFRS para o registro de ações de extensão;
- XV - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no *campus*;
- XVI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela PROEX e pelo COEX do IFRS;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 5º. A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que houver pessoas envolvidas diretamente na decisão.

Art. 6º. Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de *quórum* para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 7º. Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da CGAE, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Art. 8º. Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de ações de extensão qualquer membro da CGAE que:

- I - participe como coordenador ou membro da equipe da ação;
- II - participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- III - esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 9º. Em caso de necessidade, a CGAE poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no Art. 8º.

Art. 10. A CGAE poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo Presidente, a quem caberá à lavratura das atas das reuniões.

Art. 11. Será facultado ao membro da CGAE o direito de vistas, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, a qualquer processo da comissão, a partir da disponibilização dos documentos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pelo COEX do IFRS.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, de 03 de maio de 2013.

VIVIANE SILVA RAMOS
Pró-reitora de Extensão do IFRS
Portaria nº 387/2016